



## CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

**LEI NÚMERO 026/2003**  
**De 29 de outubro de 2003**

**Projeto de Lei Número 023/2003**

**Autora Vereadora MARLY LUZIA HELD PAVÃO**

### **“Dispõe sobre o funcionamento da atividade de ambulantes e dá outras providências”**

**MARIA CATARINA ROMANIA**, Presidente da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Parágrafo 6º, do artigo 62, combinado com a letra “a”, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município de Américo Brasiliense, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 18 de agosto de 2003, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Os ambulantes residentes e devidamente cadastrados no Município, desde há, pelo menos, 12 (doze) meses, e desde que, quites com os cofres municipais, poderão, quando da realização de eventos civis, políticos, assistenciais ou filantrópicos, obter alvará especial de funcionamento à cada realização.

**Art. 2º**- Nos eventos em que a arrecadação venha a se destinar às entidades filantrópicas e ou assistenciais, somente será permitido o ingresso nas dependências do evento, ambulantes no ramo de atividades alimentares, tais como: de algodão doce, pipoca, sorvetes, amendoim, churros, maçã do amor e congêneres, exceto, se referidos produtos estiverem sendo comercializados pelas entidades.

**Art. 3º** - Nos eventos civis e políticos, fica proibido o comércio ambulante em distância inferior a 100 (cem) metros, da área central onde o evento se realiza, objetivando a segurança dos populares.

**Art. 4º** - O Executivo determinará o local de permissão para o exercício das atividades de ambulantes com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para o evento.

**Art. 5º**- Classificam-se nas atividades de ambulantes, as que independem de inscrição em âmbito Estadual e Federal, estando definidas e inseridas na Lei Municipal Número 978, de 08 de dezembro de 1.993.

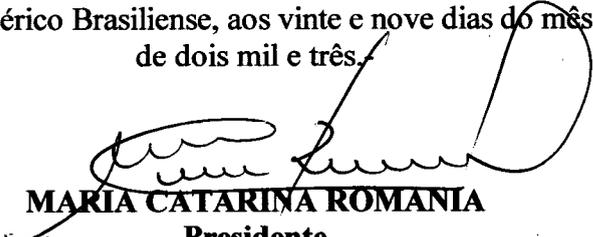


## CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

**Art. 6º**- As despesas decorrentes com a execução desta Lei, ocorrerão por conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º**- Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Américo Brasiliense, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e três.

  
**MARIA CATARINA ROMANIA**  
Presidente

**Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, na data supra.-**

  
**APARECIDA MARIA DIAS BORTOLO**  
Assessora Administrativa

Registrado às fls. 63 e 64 do Livro competente número 23 (vinte e três).